



Saquarema, 05 de janeiro de 2026.

Ofício nº 001/2026.

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 183/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 183/2025, que "Institui o Programa sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial no âmbito do Município de Saquarema e dá outras providências".

De início, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância e atualidade da matéria tratada, bem como o caráter louvável da iniciativa parlamentar, notadamente diante do crescente impacto das tecnologias de inteligência artificial na gestão pública e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Todavia, não obstante o mérito da proposta, impõe-se o veto em razão de vício formal insanável, uma vez que o projeto, nos termos em que foi aprovado, invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes e às disposições da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 183/2025 institui programa governamental, estabelece diretrizes obrigatórias para a atuação da Administração Pública, impõe parâmetros de governança, avaliação, fiscalização, capacitação e regulamentação, além de diretamente na organização e no funcionamento dos órgãos e setores da Administração.

A iniciativa legislativa para dispor sobre tais matérias é reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete definir, planejar e implementar políticas públicas, programas administrativos e modelos de gestão, especialmente quando envolvem tecnologia da informação, alocação de recursos, capacitação de servidores e disciplina de procedimentos internos.

Ainda que o texto utilize, em alguns dispositivos, redação de cunho autorizativo, é pacífico o entendimento de que a simples criação de programa e a fixação de diretrizes administrativas por iniciativa parlamentar configuram ingerência indevida na função típica do Executivo, caracterizando vício de iniciativa que compromete a constitucionalidade formal da proposição.

Dessa forma, resta evidenciado o desalinhamento do Projeto de Lei nº 183/2025 com a repartição constitucional de competências, o que, em última análise, impede sua sanção, sob pena de violação à autonomia administrativa do Poder Executivo e ao equilíbrio institucional entre os Poderes.

Diante do exposto, apõe-se **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 183/2025, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 002

15 JAN 2026

Funcionário

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema